

# **Projecto Bibliopolis/ /Biblioteca Pública de Braga**

## **Adenda ao Contrato Programa Celebrado entre o Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, a Câmara Municipal de Braga e a Universidade do Minho \***

### **Introdução**

A Rede Nacional de Leitura Pública é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos Municípios Portugueses, que tem por finalidade dotar os Concelhos de equipamentos culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população independentemente da idade, profissão, nível educativo ou sócio-económico.

Enquanto Bibliotecas Públicas, devem ter em especial atenção a acessibilidade dos seus serviços e o respeito pela diversidade e pluralismo da informação – constantemente actualizada – que têm de prestar, contribuindo assim para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos.

---

\* O texto do Contrato-Programa foi publicado na revista "Forum", Braga, 9/10, Jan.-Jul. 1995, p. 183-186.

A Biblioteca Pública tem como principais objectivos:

- Estimular o gosto pela leitura e a compreensão do mundo em que vivemos;
- Fornecer a documentação de base de que todo o cidadão necessita no seu quotidiano, a vários níveis;
- Difundir informação sob diversos suportes e em todos os domínios;
- Criar condições para a fruição da criação literária, científica e artística proporcionando o prazer de ler, ouvir e ver;
- Conservar valorizar e difundir o património documental, concedendo especial atenção ao fundo local.

Tendo em conta estes objectivos, a Biblioteca Pública deve satisfazer os requisitos estabelecidos quanto à diversificação e dimensão das suas áreas, ao equipamento, aos fundos documentais e estes devem organizar-se em sistema de livre acesso às estantes, estando disponíveis para empréstimo domiciliário.

Como outras Bibliotecas da mesma dimensão, deve também poder gerir um orçamento que anualmente lhe será fixado e por outro lado ser dotada de quadro de pessoal dirigente e técnico com formação específica.

Tendo em vista uma maior eficácia, a melhoria dos serviços que presta aos utilizadores e a cooperação com outras instituições, a Biblioteca Pública deve, logo que possível, informatizar os seus serviços e fazer recurso às





novas tecnologias da informação, correspondendo as exigências expressas da comunidade em que se insere e permitindo-lhe potenciar os seus contributos específicos no contexto nacional e internacional, através da integração da rede informatizada de leitura pública (RILP).

Nestes termos, entre:

- a) Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, abreviadamente designado por IBL, instituto público com autonomia administrativa, pessoa colectiva n.º 502777320, organismo dependente do Ministério da Cultura, com sede no Campo Grande, 83-85 – 1751 Lisboa Codex, representado pela Vice-Presidente do Livro, Dr.ª Maria Teresa Gil Calado, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de 1.º outorgante;
- b) Câmara Municipal de Braga, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede em Braga, representada pelo seu Presidente, Eng.º Francisco Soares Mesquita Machado, eleito e em exercício de funções desde 3 de Janeiro de 1994, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de 2.º outorgante;
- c) Universidade do Minho, pessoa colectiva com autonomia administrativa e financeira, com sede em Braga, representada pelo seu reitor Prof. Doutor Sérgio Machado dos Santos em exercício das suas funções, desde 29 de Maio de 1987, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de 3.º outorgante.

É celebrada a seguinte Adenda ao Contrato-Programa assinado em 1991, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março, o que se faz nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

**1.º**

O Ministério da Cultura, através do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, promove a constituição de uma Rede Nacional de Bibliotecas de Leitura Pública, mediante a celebração de contratos-programa com os Municípios, em execução do Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março.

**2.º**

No âmbito do referido programa, a participação da Administração Central traduz-se numa cooperação técnica e financeira.

**3.º**

O presente contrato visa estabelecer as condições de aplicação do Projecto Bibliopolis, criado pelo 1.º outorgante, às características do Concelho representado pelo 2.º outorgante, considerando que tal só será viável em articulação com a Biblioteca Pública de Braga, representada pelo 3.º outorgante.

O referido projecto, na sua execução, implica uma clara definição do papel da Biblioteca Pública de Braga, conciliando as características actuais de biblioteca erudita e de conservação com o seu redimensionamento como biblioteca de leitura pública, ampliando a sua capacidade de resposta, através da criação de um novo polo, com áreas de livre acesso aos fundos impressos e de áudio/vídeo, viabilizando-se a prática do empréstimo domiciliário, o aumento da capacidade dos depósitos, a informatização e a criação de novos serviços.

O projecto implica ainda a constituição faseada da futura rede concelhia de bibliotecas, cuja responsabilidade principal é, também neste contexto, da competência do município.

#### 4.º

Na sequência do contrato-programa estabelecido com o mesmo objectivo, entre os três outorgantes, em 12 de Julho de 1991, e das reuniões de trabalho entretanto realizadas pelos respectivos serviços técnicos, os mesmos outorgantes acordam em proceder à instalação do novo polo da Biblioteca Pública de Braga, com características semelhantes às de uma BM3, nos edifícios do antigo Albergue Distrital, propriedade do Estado, inscritos na respectiva matriz da freguesia de Braga (Cividade) sob os artigos n.º 107 e 160 da 2.ª Repartição de Finanças de Braga, registados na Conservatória do Registo Predial de Braga com as descrições n.ºs 29477 e 29478 do livro B-83, fls. 108, e inscrições n.ºs 96189 do livro G-32, fls.20, e 27181 do livro G33, fls. 74, e cedidos para essa finalidade à Universidade do Minho, pela Direcção Geral do Património do Estado, conforme auto de cessão de 31 de Julho de 1996, celebrado a título precário e gratuito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24485, de 13 de Setembro de 1934.

#### 5.º

A instalação do novo polo da Biblioteca Pública de Braga será feita de acordo com os requisitos previamente enunciados e nos termos das peças documentais que se anexam e que fazem parte integrante da presente adenda.

#### 6.º

Nos termos da proposta apresentada pelo 3.º outorgante, este compromete-se, com o apoio do 1.º e 2.º outorgantes, a adaptar e ampliar o já referido imóvel para instalação do novo polo da Biblioteca Pública de Braga.

**7.º**

O 3.º outorgante obriga-se a executar as obras de acordo com os projectos respectivos aprovados.

**8.º**

As obras a executar em regime de empreitada subordinar-se-ão em todas as fases de tramitação do processo às disposições legais vigentes em matéria de empreitadas de obras públicas.

**9.º**

O dono da obra será o 3.º outorgante, sem prejuízo do direito à fiscalização conjunta da obra reconhecido ao 1.º outorgante, nos termos da presente adenda e demais direitos àquele reconhecidos e aqui previstos.

**10.º**

Para os efeitos do disposto na presente adenda, os 2.º e 3.º outorgantes reconhecem ao 1.º outorgante o direito de acompanhar a obra, de modo directo ou através de outras entidades públicas ou privadas, designadamente as Comissões de Coordenação Regional (C.C.R.), da Secretaria de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, sem prejuízo da coordenação da obra caber ao 3.º outorgante.

**11.º**

O direito de acompanhamento da obra entende-se como permissão da prática dos seguintes actos:

- a) Pronunciar- se sobre o caderno de encargos e o programa do concurso;
- b) Acompanhar os actos do concurso, bem como de consignação e de recepção provisória e definitiva das obras, designando um elemento que integrará formalmente as respectivas Comissões;
- c) Acompanhar a fiscalização da obra.

**12.º**

Qualquer alteração ao projecto inicial deverá ser obrigatoriamente submetida à aprovação do 1.º outorgante.

**13.º**

A concepção, organização e gestão do novo polo da biblioteca objecto da presente adenda devem obedecer aos requisitos da Rede Nacional de Bibliotecas de Leitura Pública, observados os condicionalismos inerentes aos estatutos do 3.º outorgante.

**14.º**

Os 2.º e 3.º outorgantes acordarão entre si os mecanismos de gestão e a repartição de encargos do polo da Biblioteca, por forma a dotá-la com as condições financeiras e operacionais adequadas ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

**15.º**

Os fundos documentais já existentes nas actuais instalações da Biblioteca Pública de Braga, mesmo os provenientes do Depósito Legal, poderão ser

dados à consulta no novo polo da Biblioteca, mas deverão ser acrescentados e actualizados, tendo em atenção as exigências do empréstimo domiciliário e da aquisição de publicações periódicas estrangeiras e de documentos audio e vídeo, aconselháveis para uma biblioteca de leitura pública com estas características.

#### 16.º

O 3.º outorgante integrar-se-á na Rede Informática de Leitura Pública (RILP), coordenada pelo 1.º outorgante, sendo os custos previstos, a sua repartição e o seu modo de liquidação e pagamento estabelecidos em adicional à presente adenda, a celebrar oportunamente entre os outorgantes.

#### 17.º

1. O 1.º outorgante contribuirá com uma comparticipação financeira de 180.000 contos, dos quais já foram atribuídos 15.000 em 1990, 24.000 em 1991 e 2.000 em 1992, do total de 400.000 contos previstos para a construção e equipamento das instalações, discriminados do seguinte modo:

- a) Projecto e obra de construção 310.000.000\$00
- b) Mobiliário e equipamento 60.000.000\$00
- c) Fundos documentais 30.000.000\$00

2. O remanescente do valor do contrato, deduzida a comparticipação do 1.º outorgante, será assegurado, solidariamente, pelos 2.º e 3.º outorgantes, sendo a repartição dos encargos acordada entre si por estes.

3. A comparticipação do 1.º outorgante respeitará apenas a parte da verba global que não seja objecto de comparticipações asseguradas por outras fontes de financiamento, designadamente, a proveniente dos programas aprovados no âmbito dos fundos comunitários.

**18.º**

Os 2.º e 3.º outorgantes obrigam-se a afectar à biblioteca, para assegurar a sua normal actividade, o pessoal técnico especializado, em Biblioteca e Documentação, em número adequado, aquando da entrada em funcionamento daquela.

**19.º**

Os outorgantes manterão contacto e informação mútua relativamente a todas as fases execução do disposto no presente contrato e poderão, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que se vierem a julgar necessários.

**20.º**

Os outorgantes acordam em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido objecto de regulamentação e se venham a revelar necessários no decurso do cumprimento da presente adenda, assumindo a natureza de omissões ou dúvidas, e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

**21.º**

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar unilateralmente a presente adenda, sem prejuízo dos efeitos contratuais produzidos e do disposto no art. 10.º, se os restantes outorgantes não cumprirem as obrigações emergentes do contrato, mediante falta grave por acção ou omissão, devendo a denúncia ser adequadamente fundamentada, com indicação dos motivos.

**22.º**

1. Os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes da presente adenda a um tribunal arbitral, constituído por 4 árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes e sendo presidente o quarto árbitro, escolhido pelos três árbitros nomeados, decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem;

2. Os árbitros serão escolhidos de entre indivíduos licenciados em direito, não vinculados à função pública, e os seus honorários constarão de despacho dos membros do Governo que tutelarem, respectivamente, o 1.º outorgante e os organismos de fiscalização da actividade dos 2.º e 3.º outorgantes.

**23.º**

A presente adenda vigorará pelo prazo de quatro anos, renováveis nos termos do Decreto-Lei n.º 111187, de 11 de Março.

Feita em triplicado aos 5 de Dezembro de 1996, sendo os triplicados válidos e fazendo fé.

O 1.º Outorgante

*(Maria Teresa Gil Calado)*

O 2.º Outorgante

*(Francisco Mesquita Machado)*

O 3.º Outorgante

*(Sérgio Machado dos Santos)*